ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

MENSAGEM N.° 033, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 05 SET 2019
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a V. Ex.ª e Senhores Vereadores, para comunicar-lhes que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74, §1.°, e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.° 04/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria Exmo. Vereador Sr. Fernando Luiz Peixoto Freijanes que "Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares e dá outras providências", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe:

A iniciativa do nobre *Edil* é de suma importância, haja vista que visa à prevenção de zoonoses e à preservação ambiental, com vista à implementação de políticas públicas e ações que incentivem a conscientização da população sobre o tema.

Preliminarmente, cumpre-me destacar que, em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro ao que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma:

> *"Entende esta Procuradoria que o projeto de lei ora apresentado versa sobre matéria que está intrinsecamente relacionada com a organização e o funcionamento da Administração Municipal. Desta forma, está o Legislativo usurpando funções do Executivo, imiscuindo-se em assuntos alheios.*

Recebi em 04/09/2019 Cristina mat 035

Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, pois o Legislativo Municipal não observou regras que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal."

Destaca também que:

"Ressalte-se ainda que a aplicação de sanção administrativa (multa) por si só não é um procedimento simples como aparenta, necessitando de todo um procedimento administrativo próprio que assegure a ampla defesa e o contraditório, bem como um projeto de conscientização da população e fiscalização pertinente, para que não sejam geradas futuras irregularidades e consequentes prejuízos de várias espécies aos cidadãos.

Para que se proceda com a execução do referido Projeto de Lei, há que se definir a maneira de atuação, locais de maior incidência e como será feita a designação dos fiscais de postura, que serão responsáveis pelas autuações."

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 04/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Mangaratiba, 4 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito